



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

EMENDA Nº 565- PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)



SF/19481.14534-80

Art. 1º Inclua-se o art. 4º-A à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), assim redigido:

“**Art. 4º-A.** O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 4º desta Emenda, sendo-lhe facultada, alternativamente à regra do art. 4º, a opção de se aposentar após cumprir período adicional de contribuição correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto até então na Lei em vigor”.

Página: 1/3 03/09/2019 17:32:42

JUSTIFICAÇÃO

É justo que os atuais servidores públicos federais também façam jus a uma regra de transição mais razoável, e não a um pedágio de 100% do tempo de contribuição restante.

Proponho reduzir o pedágio de 100% para 50% aos servidores públicos federais, por ser medida de justiça.

Recebido em 12/03/19
Hora: 16:46

Cleiton Alves Camargo
Matricula: 106050 SLSF/SGM

54b8395989dfca029ab98b15e6331ee18c1389f9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
Itali Wca	
Paulo	
AROLDE	
Clayton Jauze	
Maílza Gomes	
Marcos do Carmo	
Cid F. Gomes	
WASIER	
Eduardo Faria	
MASTRO OLÍMPIO	
Flávio Arns	
ACIR	
Paulo Roberto	
Aluísio Dias	
ORIDILIS	
Rômário	
MARINHAO	
FABIANO CONTARISTO	
Maria Gabrieli	

Liziane X
Marcos do Carmo



SF/19481.14534-80

Página: 3/3 03/09/2019 17:32:42

54b8395989dfca029ab98b15e6331ee18c1389f9

